



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 326/2026

Altera a Portaria CRBio-04 nº 314/2025 que Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do CRBio-04

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO (CRBio-04), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 3º da Portaria CRBio-04 nº 314/2025 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os funcionários do CRBio-04 somente poderão realizar horas extras mediante prévia solicitação fundamentada, por escrito ou meio eletrônico, e autorização da autoridade competente.”

Art. 2º. Alterar a redação dos incisos do artigo 5º da Portaria CRBio-04 nº 314/2025 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.

I – as horas acumuladas entre os meses de maio a outubro deverão ser gozadas até o último dia de novembro do mesmo ano;

II – as horas acumuladas entre os meses de novembro a abril deverão ser gozadas até o último dia de maio do mesmo ano.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026

Carlos Frederico Loiola CRBio 008871/04-D
Presidente do CRBio-04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 314/2025

Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do CRBio-04

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO (CRBio-04), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

Art. 2º Este regulamento aplica-se à todos os funcionários que possuam controle de jornada do CRBio-04.

~~**Art. 3º** Os funcionários do CRBio-04 somente poderão realizar horas extras mediante prévia solicitação, por escrito ou meio eletrônico, e autorização da autoridade competente.~~

Art. 3º Os funcionários do CRBio-04 somente poderão realizar horas extras mediante prévia solicitação fundamentada, por escrito ou meio eletrônico, e autorização da autoridade competente. (Redação dada pela Portaria CRBio-04 nº 326/2026)

Art. 4º A jornada de trabalho será registrada eletronicamente permitindo que o serviço extraordinário, os atrasos e as ausências sejam compensados mediante utilização do banco de horas.

Art. 5º As horas extras acumuladas no Banco de Horas, em razão do labor em jornada superior à contratual, deverão ser obrigatoriamente compensadas dentro dos seguintes períodos:

~~I – as horas acumuladas entre os meses de maio a novembro deverão ser gozadas até o último dia de novembro do mesmo ano;~~

~~II – as horas acumuladas entre os meses de novembro a maio deverão ser gozadas até o último dia de maio do ano subsequente.~~

SEDE

Rua Antônio de Albuquerque, nº 788, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-011
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

I – as horas acumuladas entre os meses de maio a outubro deverão ser gozadas até o último dia de novembro do mesmo ano;

II – as horas acumuladas entre os meses de novembro a abril deverão ser gozadas até o último dia de maio do mesmo ano. (Redação dada pela Portaria CRBio-04 nº 326/2026)

Parágrafo único. As horas que não forem compensadas dentro dos prazos estabelecidos neste artigo serão pagas ao empregado como horas extras, com o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme dispõe o Art. 59 da CLT.

Art. 6º É obrigatório o controle de jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, salvo exceções previstas em Lei ou Norma Interna.

Art. 7º O Setor de Pessoal de CRBio-04 deverá adotar procedimentos de parametrização do sistema de ponto eletrônico e registrar por meio idôneo o controle da compensação de horas, controle que deverá ficar disponível ao conhecimento dos funcionários.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2025

Carlos Frederico Loiola CRBio 008871/04-D
Presidente do CRBio-04